

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 009/2025-GP, 21 DE MAIO DE 2025**

*Declara Situação de Emergência no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, afetado por seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022, que provoca a redução sustentada da reserva hídrica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o município de Carnaúba dos Dantas/RN, no início de 2025, vivenciou uma melhora nos índices pluviométricos, mas os volumes registrados não foram suficientes para uma recarga satisfatória dos reservatórios da zona rural, onde se observam localidades em situação de colapso hídrico;

CONSIDERANDO a situação de seca moderada - conforme Monitor das Secas de abril de 2025 - que assola o município, vem causando sérios problemas as comunidades da zona rural principalmente a falta d'água para o consumo humano, fato justificado pela redução na disponibilidade da oferta d'água, tanto nos poços subterrâneos, quanto nos reservatórios superficiais, hoje fortemente racionada;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados coletados pela empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), responsável pelo balanço das chuvas ocorridas em 2025, concluiu-se que, apesar da situação de aparente normalidade pluviométrica (de forma localizada), a análise das chuvas ocorridas entre os meses de dezembro/2024 a maio/2025 apresenta dados que indicam índices pluviométricos inexistentes, baixos e moderados devido à instabilidade atmosférica;

CONSIDERANDO os dados do Monitor de Secas do Nordeste, registrando a intensidade de seca moderada na região semiárida do Rio Grande do Norte, que foram utilizados para a definição dos municípios a ser contemplados pela decretação da situação de emergência, vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico da situação da seca no Nordeste cujos resultados consolidados são divulgados por meio do Mapa Monitor de Seca;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em "Nível II – Desastre de Média Intensidade", a incidir a decretação de "Situação de Emergência", conforme disposto no art. 5º, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atestou a continuidade do quadro característico de situação de emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por seca moderada, com um estorvo considerável de redução dos níveis das principais reservas hídricas do Município;

CONSIDERANDO que a população da zona rural permanece em situação de vulnerabilidade hídrica, o município de Carnaúba dos Dantas/RN, tem reunido esforços para subsidiar o acesso a água via carro pipa. Porém, a demanda é crescente, ao ponto do município não conseguir sanar a necessidade de todos os territórios afetados, necessitando assim de suporte de outras esferas que também são responsáveis em garantir os direitos básicos a população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR SECA”, no município de Carnaúba dos Dantas/RN, haja vista a situação afetada por desastre natural climatológico registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Carnaúba dos Dantas, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Carnaúba dos Dantas.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 21 de maio de 2025.

**KLEYTON MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Leandro Dantas

**Código Identificador:**0B240DED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2025. Edição 3542  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>